
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 954, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Estabelece a suspensão da concessão e do pagamento da Gratificação de Tempo Integral e do Serviço Extraordinário, disciplinados pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando, a redução no repasse dos Recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE por parte do Governo Federal;

Considerando, finalmente, a necessidade de redução do dispêndio com o pagamento de pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa a concessão e o pagamento da Gratificação de Tempo Integral e do Serviço Extraordinário de que trata a Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

§ 1º Compete aos titulares dos órgãos e das entidades a adoção dos procedimentos administrativos necessários para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste ato.

§ 2º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Administração, no caso de inobservância do disposto no § 1º deste artigo, adotar as providências de exclusão da folha de pagamento do Estado da Gratificação de Tempo Integral e do Serviço Extraordinário.

Art. 2º Fica vedada a realização de despesa com pessoal fora do Sistema de Folha de Pagamento do Estado, gerenciado pela Secretaria de Estado de Administração.

Art. 3º As exceções às matérias tratadas neste Decreto serão submetidas à avaliação da Secretaria de Estado de Administração e posteriormente remetidas ao Chefe do Poder Executivo para deliberação final.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

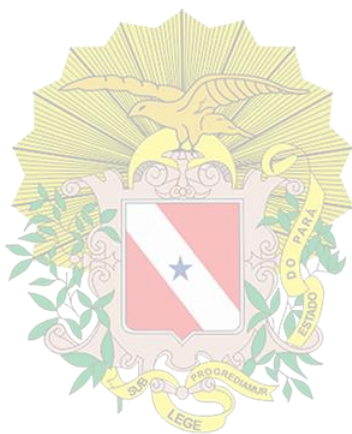
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 8º do Decreto nº 945, de 14 de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JANEIRO DE 2014.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.570, de 27/01/2014.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ